



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS
4ª VARA CRIMINAL

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao
MM. JUIZ FEDERAL desta Vara.
Belo Horizonte, 27/03/2009.

p/Diretora de Secretaria da 4ª Vara

PROCEDIMENTO Nº: 2009.38.00.007412-6

DIREITO DE RESPOSTA

REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG

REQUERIDO: JORNAL ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Tratam-se de embargos declaratórios a respeito da DECISÃO de
fls. 218/220.

Embargos tempestivos.

Quanto aos pedidos dos embargos, bem já disse a Juíza
Plantonista Doutora Gabriela de Alvarenga; O Jornal Estado de Minas apenas requer
reconsideração ou modificação da Decisão proferida por este juiz. Motivo pelo qual julgo os
embargos improcedentes.

Quanto ao pedido pela UFMG às fls. 231/232, é a verdade que
transpira dos autos. O réu não só descumpriu a Decisão proferida nestes autos como não se
preocupou em se justificar, motivo que leva este juiz a crer que o descumprimento se
repetirá neste domingo.

Ante o exposto, determino a intimação pessoal do Representante
Legal do Jornal Estado de Minas para que cumpra a DECISÃO de fls.218/220, publicando
o direito de resposta no dia 29/03/2009, domingo, tanto no jornal impresso como na
internet, nos termos da decisão proferida nas fls. 218/220.

ML



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS
4ª VARA CRIMINAL

Para que seja cumprida a presente ordem judicial determino que na noite de sábado um Oficial de Justiça, acompanhado de reforço da Polícia Federal em contingente compatível com a medida diligencie na sede e no parque gráfico do Réu para acompanhamento da elaboração do jornal de acordo com esta ordem judicial.

Caso o jornal de 29/03/2009, domingo, versão impressa e/ou internet, não esteja de acordo com a DECISÃO de fls. 218/220, fica o Réu condenado à multa de R\$100.000,00 (cem mil reais); devendo os autos voltar a este Juízo para nova deliberação.

Desentranhe-se os documentos de fls. 48 a 54 e o CD de fl. 241 para que possam acompanhar o mandado para o cumprimento da presente Decisão.

Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de março de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'RSO'.

RONALDO SANTOS DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto,
em auxílio à 4ª Vara/SJMG